

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

José Rubens Rosa Pillar

**O PROCESSO DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS: MARCO LEGAL, SITUAÇÃO ATUAL E
SOLUÇÕES EXISTENTES PARA A EFETIVAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS
BENS TOMBADOS E SUA DESTINAÇÃO TURÍSTICA E ECONÔMICA**

São João do Polésine, RS
2022

José Rubens Rosa Pillar

**O PROCESSO DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS: MARCO LEGAL, SITUAÇÃO ATUAL E
SOLUÇÕES EXISTENTES PARA A EFETIVAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS
BENS TOMBADOS E SUA DESTINAÇÃO TURÍSTICA E ECONÔMICA**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial à obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Arruda Coronel

São João do Polêsine, RS
2022

José Rubens Rosa Pillar

**O PROCESSO DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS: MARCO LEGAL, SITUAÇÃO ATUAL E
SOLUÇÕES EXISTENTES PARA A EFETIVAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS
BENS TOMBADOS E SUA DESTINAÇÃO TURÍSTICA E ECONÔMICA**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Gestão Pública
Municipal (EaD), da Universidade Federal de
Santa Maria (UFSM, RS) como requisito
parcial à obtenção do título de **Especialista
em Gestão Pública Municipal**.

Aprovado em 03 de dezembro de 2022

**Daniel Arruda Coronel, Prof. Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)**

Reisoli Bender Filho, Prof. Dr. (UFSM)

Gustavo de Souza Carvalho, Me. (UFSM)

São João do Polêsine, RS
2022

RESUMO

O PROCESSO DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS: MARCO LEGAL, SITUAÇÃO ATUAL E SOLUÇÕES EXISTENTES PARA A EFETIVAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS E SUA DESTINAÇÃO TURÍSTICA E ECONÔMICA

AUTOR: José Rubens Rosa Pillar

ORIENTADOR: Prof. Dr. Daniel Arruda Coronel

O objetivo deste artigo é analisar a política de preservação do patrimônio histórico e cultural do município de Alegrete, antes e depois da promulgação da Lei Municipal nº 1.487, de 30 de agosto de 1982, que instituiu o processo de tombamento e arrolamento de bens imóveis, os impactos desta lei na interrupção da constante demolição de imóveis passíveis de preservação, que era realidade antes do início da década de 1980, verificando-se a existência ou não de mecanismos legais que permitam a manutenção dos bens tombados. Enfatiza-se a responsabilidade do poder público neste tema, considerando-se a previsão de proteção ao patrimônio histórico trazida, principalmente, pela Constituição Federal e Estatuto da Cidade. O artigo visa também, por meio de um levantamento da precária situação atual de alguns prédios de relevante valor histórico e cultural localizados na área central da cidade de Alegrete, fazer um comparativo de como outras cidades do Estado do Rio Grande do Sul viabilizaram projetos de recuperação, manutenção e destinação turística e econômica de bens imóveis antigos tombados ou não. Através dos dados obtidos com a pesquisa, demonstrou-se que os recursos financeiros para restauração e recuperação de imóveis tombados ou não podem vir de fontes diversas, como investimento por recurso livre, acesso a depósitos judiciais, lei de incentivo à cultura e formalização de parcerias com a iniciativa privada.

Palavras-chave: Preservação. Manutenção. Patrimônio Histórico e Cultural.

ABSTRACT

THE HISTORICAL AND CULTURAL HERITAGE PROCESS IN THE MUNICIPALITY OF ALEGRETE/RS: LEGAL FRAMEWORK, CURRENT SITUATION AND EXISTING SOLUTIONS FOR THE EFFECTIVENESS OF THE CONSERVATION OF HISTORICAL PROPERTY AND ITS TOURIST AND ECONOMIC DESTINATION

AUTHOR: José Rubens Rosa Pillar

ADVISOR: Prof. Dr. Daniel Arruda Coronel

The purpose of this article is to analyze the policy for preserving the historic and cultural heritage of the municipality of Alegrete, before and after the enactment of municipal law No.

1,487 of August 30, 1982, which instituted the process of heritage listing and inventorying of real estate, the impacts of this law on the interruption of the constant demolition of properties subject to preservation, which was a reality before the beginning of the 1980s, verifying the existence or not of legal mechanisms that allow the maintenance of heritage-listed properties. It is important to emphasize the responsibility of the state in this matter, considering that the protection to historical heritage is provided mainly by the Federal Constitution and the City Statute. The article also aims, through a survey of the precarious current situation of some buildings of relevant historical and cultural value located in the central area of the city of Alegrete, to make a comparison of how other cities in the state of Rio Grande do Sul made recovery, maintenance and tourist and economic destination projects of old real estate, heritage-listed or not, feasible. Through the data obtained from the research, it was demonstrated that the financial resources for restoration and recovery of real estate, heritage-listed or not, can come from different sources, such as investment by free resource, access to judicial deposits, culture incentive law and formalization of partnerships with private initiative.

Keywords: Preserving. Maintenance. Historic and cultural heritage

1. INTRODUÇÃO

A ideia de preservação do patrimônio histórico-cultural no Brasil, que tem como marco legal inicial, por meio do denominado processo de tombamento, legislação constitucional e infraconstitucional produzida na década de 1930 do século XX, tem um dos seus desafios, no que diz respeito ao patrimônio material – e mais especificamente aos bens imóveis – a efetiva conservação dos bens que são tombados ou que recebem alguma outra proteção legal (arrolamento ou inventário).

De forma geral, dentre as dificuldades existentes, pode-se mencionar o desinteresse de parte da população com relação a história local e dos próprios Municípios em garantir a preservação do seu patrimônio histórico-cultural, a pressão permanente das empresas de construção civil que buscam espaços urbanos para a expansão de seus projetos imobiliários, a falta de fiscalização do poder público com relação ao cumprimento da legislação protetiva, quando existente, o não prosseguimento dos processos de arrolamento e tombamento de bens imóveis e a inexistência ou insuficiente atuação dos conselhos municipais do patrimônio histórico.

O presente artigo, contudo, pretende focar no exemplo do município de Alegrete, que embora possua legislação protetiva há mais de 40 anos e mais de duas dezenas de bens

tombados e, assim, formalmente protegidos da destruição, atualmente não consegue garantir ou viabilizar a preservação destes, o que acarreta em visível e preocupante degradação de importantes imóveis de relevante importância histórica, cultural e arquitetônica que formam a paisagem urbana da cidade.

Diante do fato que a destinação de recursos públicos para a cultura não seja, de forma geral, a prioridade dos governos – ainda mais considerando-se a notória e essencial demanda por investimentos em educação, saúde e infraestrutura – o desafio é encontrar soluções para que o poder público consiga cumprir seu dever constitucional e legal de proteção e recuperação do patrimônio histórico e cultural.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os efeitos práticos decorrentes dos processos de tombamento de prédios históricos na cidade de Alegrete e as dificuldades existentes na preservação dos imóveis tombados, o que se fará por meio de levantamento de informações sobre a história da preservação do patrimônio histórico no Município, enfatizando-se a importância do marco legal do tombamento de bens em âmbito local, demonstrando-se que este ajudou a garantir, satisfatoriamente, que diversos bens imóveis de relevante valor cultural em âmbito local não fossem demolidos ou descaracterizados.

Ao final, após destacar-se situação atual de preservação de alguns imóveis tombados e arrolados na cidade de Alegrete, são apresentadas alternativas de preservação do patrimônio histórico com alguns exemplos existentes em cidades do Estado do Rio Grande do Sul que garantiram por meio de projetos de iniciativa própria ou de parcerias a restauração de imóveis históricos, tombados ou não, e a sua adequada destinação turística e econômica, com geração de emprego e renda.

Assim sendo, o trabalho será estruturado em cinco seções. A primeira, segunda e terceira seções, respectivamente, trazem a introdução, referencial teórico e metodologia utilizada.

A quarta adentra sobre a preservação do patrimônio histórico no município de Alegrete, sendo esta dividida em 5 subseções, que tratarão de resumida história do município de Alegrete e suas primeiras construções, da destruição de parte importante do patrimônio histórico e cultural da cidade ao longo do século XX, do marco legal do tombamento de imóveis em Alegrete, do impacto da legislação protetiva na preservação de bens históricos e, por fim, análise da situação de alguns prédios de relevante valor histórico e cultural da cidade.

A quinta seção mostrará cinco exemplos exitosos de preservação de imóveis históricos e de sua destinação turística e econômica, descrevendo como outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul viabilizaram o restauro e manutenção destes bens.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

É a partir da Constituição Federal de 1934 que a propriedade deixa de ter, legalmente, um caráter absoluto e passa a possuir uma função social, permitindo-se a intromissão estatal quando o exercício deste direito contrariar o interesse social ou coletivo (BRASIL, 1934).

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, definiu em seu art. 1º, que o patrimônio histórico e nacional “é o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937).

Mas antes mesmo do mencionado Decreto-Lei, foi criado pela Lei 378, de 13 de janeiro de 1937, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com a função de “promover o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional”, (BRASIL, 1937) posteriormente denominado de IPHAN (BRASIL, 1970).

De acordo com FUNARI (2006), as primeiras ações em defesa do patrimônio nacional se deram no governo Vargas, com a “seleção de edifícios do período colonial – em estilo barroco – e palácios governamentais, em sua maioria prédios neoclássicos e ecléticos”, com a escolha destes prédios selecionados dando-se pelos vínculos deles com a “história oficial da nação”.

Ao longo das décadas subsequentes ao marco legal da proteção do patrimônio-histórico e do processo de tombamento ocorreu um aperfeiçoamento da legislação, como, por exemplo, a inclusão da proteção de documentos históricos e jazidas e sítios arqueológicos (BRASIL, 1946 e 1967). Também, foi criada em 1979 a Fundação Pró-Memória, vinculada ao Ministério da Educação, que tinha o “objetivo de driblar entraves burocráticos e agilizar a captação de recursos para realizar programas e projetos na área da cultura” (FUNARI, p.49).

Em conceito jurídico, o tombamento, de acordo com a lição de Hely Lopes Meirelles (1999, p. 514), “é a declaração pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas ou locais que, por essa razão, devam ser preservados, de acordo com a inscrição em livro próprio”.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 216, §1º, trouxe a previsão da obrigação do Poder Público, com a colaboração da comunidade, de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, “por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001), em complemento ao já mencionado art. 216 da Constituição Federal, dispõe em seu art. 2º, XII, que “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) ”proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;”

Para Souza Filho (1997), tanto a lei quanto a Constituição Federal definem bem cultural como “aquele bem jurídico que, além de ser objeto de direito, está protegido por ser representativo, evocativo ou identificador de uma expressão cultural relevante”. Para o mesmo autor, a explicação para o fenômeno jurídico do tombamento e sua inserção no sistema jurídico “há de se dar pela análise do próprio bem protegido e não do ato que o reconhece” (p. 20).

Assim, o bem não se torna culturalmente relevante pela simples vontade do Poder Público, mas sim porque este bem tem tal condição, possui relevância para sociedade, sendo o ato administrativo que o tomba, via de regra, pela lei, um reconhecimento de uma qualidade intrínseca sua (SOUZA FILHO, 1997).

Ainda nesta perspectiva, para Eduardo Tomasevicius Filho (2020) a formalização do reconhecimento do bem cultural ocasiona em modificação de sua função social e que a lei que faz o tombamento, apenas consubstancia a vontade popular em termos formais.

Seguindo raciocínio semelhante, Breviglieri e Lima (2017) ressaltam a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas como mecanismos de proteção do Patrimônio Histórico, cuja preservação e proteção seria uma forma de observar e respeitar a solidariedade

intergeracional, para que futuras geração venham a poder usufruir de recursos culturais e de bens que tenham marcado a história, observando que (p. 110):

(...) a entabulação de políticas públicas hábeis a conscientizar a sociedade quanto à importância da preservação e da manutenção da história é dever inerente a gestão da administração pública, visto que a cultura e a história são a maneira encontrada pelo homem de interagir e se relacionar direta ou indiretamente com a natureza e com os outros homens, de modo intergeracional, seja pelas manifestações arquitetônicas ou pelo estilo de vida adotado em determinada época, sendo, portanto, elemento de suma importância para a civilização

A definição do conceito do que é relevante e do que é histórico e cultural para fins de preservação e tombamento e sua problematização não é a proposta deste artigo. Todavia, pode-se colher do ensino de CAMARGO (2002) que a “preservação, a classificação ou o tombamento de objetos móveis e imóveis decorre do significado simbólico que atribuímos a eles”. Por sua vez “o valor simbólico que atribuímos aos objetos ou artefatos é decorrente da importância que lhes atribuímos a memória coletiva. E é esta memória que nos impele a desvendar seu significado histórico-social, refazendo o passado em relação ao presente, e a inventar o patrimônio dentro dos limites possíveis, estabelecidos pelo conhecimento”.

3. METODOLOGIA

A escolha do tema tem como justificativa ser a preservação do patrimônio histórico e cultural um assunto não muito explorado, mas que envolve uma obrigação constitucional e legal a ser obedecida e cumprida pela União, Estados e Municípios.

A metodologia se apresenta na forma de estudo de caso, com abordagem qualitativa, sendo realizada pesquisa de legislação federal, estadual e municipal sobre o tema, referências literárias sobre a proteção ao patrimônio histórico, da história do município de Alegrete, notícias sobre iniciativas de projetos de restauração, delimitando tal pesquisa ao Estado do Rio Grande do Sul e em cidades de tamanho semelhante ou menores do que Alegrete.

Foram feitos contatos telefônicos e por e-mail com quatro dos cinco municípios pesquisados, bem como com o Ministério Público Federal, encaminhando-se a estes questionamentos semelhantes com relação a alguns imóveis recuperados localizados nas cidades selecionadas e que serviram como exemplo de restauração e destinação econômica, cultural e turística. A pesquisa junto aos municípios de Canela, Santiago, Passo Fundo e Rio Grande foi feita à distância, por meio de entrevistas com servidores das secretarias

responsáveis pelos projetos de restauração. Ressalte-se, pois, a dificuldade na obtenção de algumas informações juntos às prefeituras destas cidades.

Na cidade de Alegrete foram fotografados, em pesquisa de campo, os imóveis selecionados como referência de estudo, sendo estes escolhidos por encontrarem-se em área central, de destaque na paisagem urbana e grande relevância e pela sua perceptível condição precária, estando dois destes prédios sem uso atualmente.

Buscou-se estabelecer um paralelo entre as condições dos prédios de relevância histórica localizados em Alegrete, dentro da amostragem reduzida possibilitada por este trabalho, com a também pequena amostragem de prédios que foram reformados em cinco cidades do Estado do Rio Grande do Sul, colhendo-se informações sobre os projetos e iniciativas que possibilitaram o restauro e manutenção, com ênfase na recuperação de prédios pertencentes a antiga rede ferroviária federal, uma vez que o prédio na cidade de Alegrete que demanda a mais urgente atenção, pelo seu tamanho e condição estrutural atual, é o prédio da antiga Estação Ferroviária do município.

4. A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE

4.1 Breve história do município de Alegrete e de suas primeiras construções

É a partir do Decreto Regional de 25 de outubro de 1831 que Alegrete passou a ter autonomia política e administrativa com a demarcação de seus limites, quando elevada à categoria de Vila. Em 1857, por meio do decreto provincial (lei nº 339) Alegrete passou à categoria de cidade.

Um fato histórico anterior a ser destacado, foi a destruição em 1816 de diversas casas e estâncias e, principalmente, da capela do Inhanduí, construída no ano de 1814, cujos escombros ficaram conhecidos como a Capela Queimada, pelas tropas comandadas pelo Coronel Verdun, preposto do General Gervásio Artigas. À época de tal destruição, o povoado contava com cerca de quarenta edificações (TRINDADE, 1985).

Em 24 de janeiro de 1817, a pedido dos moradores do distrito ao governador da capitania, Marquês de Alegrete (ARAÚJO FILHO, 1908), ocorreu a transferência do povoado para as margens do Rio Ibirapuitã, nas terras do sesmeiro Antônio José de Vargas, que as doou para a nova e definitiva povoação.

Assim, datam do início da primeira metade do século XIX o registro das primeiras edificações construídas no município de Alegrete, considerando-se, para tanto, o início da povoação no local em que se desenvolveu a cidade.

4.2. A destruição de parte importante do patrimônio histórico e cultural da cidade de Alegrete durante o século XX

Sem uma política de preservação dos imóveis que guardavam características históricas, arquitetônicas e culturais importantes, a cidade presenciou ao longo dos anos, até pelo menos o início da década de 1980 do século XX, a destruição de vários destes bens. Um dos prédios demolidos foi a casa em que foi estabelecida a Assembleia Nacional Constituinte Republicana em 1842, que antes funcionava a Câmara Municipal de Alegrete, até ser solicitada pelo Governo da República Rio-Grandense.

Figura 1 – Câmara Municipal de Alegrete – 1908



Fonte: E-Book Alegrete Antigo em Fotos – Ano: 2021

Neste local, em 08 de fevereiro de 1843, foi apresentado o projeto da constituição da então República Rio-Grandense.

Nas décadas seguintes, o imóvel voltou a ser sede da Câmara de Vereadores, tornou-se posteriormente livraria e após o Banco da Província, sendo destruído em 1941 para dar lugar a um novo prédio (ASSUMPÇÃO SANTOS, 2009).

Outro exemplo é o do antigo conjunto de três prédios junto a Praça Getúlio Vargas formado pelos prédios do Banco Pelotense, cine teatro 13 de maio e Clube Casino, que certamente foi um dos mais belos que a cidade já teve.

Figura 2 – Banco Pelotense, Cine Teatro 13 de Maio e Clube Casino em 1929



Fonte: E-Book Alegrete Antigo em Fotos – Ano: 2021

Todavia, os três foram demolidos, em décadas diferentes, entre os anos 30 e 50 do século XX, dando lugar, respectivamente ao prédio do Bannisul, ao Fórum (depois substituído por um centro administrativo de serviços do Governo do Estado do Rio Grande do Sul) e pelo novo prédio do Clube Casino, que hoje formam a paisagem urbana mostrada na foto abaixo.

Figura 3 – Bannisul, Centro Administrativo de Serviços e Clube Casino em 2022



Fonte: Acervo pessoal – Ano: 2022

Destaca-se que o teatro, desativado na metade da década de 20 e demolido em 1955, recebeu companhia teatrais espanholas, argentinas, uruguaias, francesas e italianas de canto e dança (ASSUMPÇÃO SANTOS, 2011), estabelecendo-se ali, também, a partir de 1911, o

Cine Theatro Rio Branco, o primeiro cinema da cidade. Curiosamente, até hoje o município de Alegrete não possui um teatro nos moldes do que teve no início do século XX.

4.3 A concretização da ideia de preservação de bens no início da década de 80 por meio da primeira lei que regulamentou o tombamento de imóveis

Muito embora o processo de tombamento no âmbito do município de Alegrete, como mais adiante se verá, tenha sido estabelecido no início da década de 1980, antes disso, no ano de 1969, foi sancionada o que seria a primeira lei municipal a trazer expressamente a preocupação do poder público local com seus prédios históricos.

É a Lei Municipal nº 869, de 02 de maio de 1969, que criou “o monumento histórico no Município”. Em seu art. 1º, estabelecia que os monumentos históricos seriam os “prédios e recantos aos quais está ligada estreitamente a História do Município”. O art. 2º estabelecia a obrigação do Poder Executivo pela conservação “dos próprios considerados monumentos históricos”. Não havia previsão de proteção dos prédios privados.

Todavia, a lei bastante genérica revela apenas uma intenção do poder público à época, não fixando procedimentos e sanções, o que a tornou inócua no sentido prático, não sendo encontrados atos dela decorrentes.

Em 02 de maio de 1980, por meio da Lei 1.361, foi criado o arquivo histórico municipal, visando a guarda de documentação oficial e particular de interesse da história local e regional.

Finalmente, é a lei 1.487, de 30 de agosto de 1982, que é considerada o marco legal com relação a proteção do patrimônio histórico e cultural de Alegrete. Dentre outras disposições, com esta lei conceituou-se o que seria o patrimônio histórico e cultural, criou-se o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Alegrete – COMPAHCA, estabeleceu-se a competência para a realização do tombamento, o procedimento a ser seguido, os efeitos deste, as sanções e o benefício concedido ao proprietário do imóvel tombado.

Tal lei sofreu alterações por meio da lei 3.736, de 01 de setembro de 2005, foi revogada pela lei 5.559, de 09 de setembro de 2015, que por sua vez foi alterada pela lei nº 5.578, de 23 de maio de 2017 e, por fim, até então vigente, a Lei nº 6.198, de 19 de dezembro de 2019, que “consolida as Leis sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Natural e Correlatos do Município de Alegrete, cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural e dá outras providências”.

4.4 O impacto da legislação protetiva que impediu a demolição dos prédios de importância histórico-cultural no município de Alegrete e a paradoxal ausência de políticas públicas de manutenção e restauro do patrimônio histórico no município de Alegrete

O município de Alegrete conta, atualmente, com 24 (vinte e quatro) prédios tombados, tendo como referência a legislação municipal, concentrando-se quase a sua totalidade na área central da cidade, principalmente no entorno da Praça Getúlio Vargas. Por sua vez, destes bens, 6 (seis) também são tombados pelo IPHAE¹. Não há nenhum bem tombado pelo IPHAN no município.

Além destes prédios tombados, encontram-se arrolados para tombamento, por meio do Decreto Municipal nº 733, de 09 de outubro de 2020, 104 (cento e quatro) bens, monumentos e prédios.

O arrolamento, na forma da lei nº 6.198/2019, é uma espécie de inventário de bens, que lista os bens passíveis de tombamento ou consagração e que, conforme art. 26 da mencionada lei, impede que estes sofram modificações ou alterações até a finalização do devido processo de tombamento ou consagração, sem a devida autorização.

Convém ser destacado que um ponto de fragilidade no ato final do tombamento, o que torna o imóvel protegido da modificação, cuja responsabilidade é do Poder Executivo, é o fato de que somente 8 (oito) dos bens tombados em Alegrete o foram por lei, sendo os demais por meio de decreto. Da mesma forma, também é por decreto o arrolamento de centenas de bens passíveis de tombamento. Assim, a grande maioria dos atos formais de tombamento no município de Alegrete pode ser alterada unilateralmente, sem o devido processo legislativo.

Todavia, é inegável que a partir do início da década de 1980 a cidade de Alegrete passou a ter um instrumento legal que freou a livre e continuada demolição de imóveis com características históricas, arquitetônicas e culturais relevantes.

Se em décadas anteriores a cidade perdeu parte de seus imóveis localizados junto a Praça Getúlio Vargas com tal relevância, como acima destacado, foi a partir da Lei 1.487/1982 que foi possível preservar parte do que restou, como é o caso do belo conjunto de casarões na área central da cidade, na face sul da Praça Getúlio Vargas, todos tombados pelo

¹ Disponível em <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=BensTombadosAc&Clr=1>

município (decretos municipais nº 13/1993, 506, 507, 508 de 2007) e pelo IPHAE (Processo nº 1666-1100/13-4, de 14/10/2014, portaria 69/2014).

Figura 4 – Casarões – Praça Getúlio Vargas



Fonte: Acervo pessoal – Ano: 2022

Contudo, superado o desafio de proteger os prédios da demolição e alteração, surge a difícil tarefa de garantir a manutenção, o restauro e a destinação daqueles que estão não são habitados e encontram-se abandonados.

A legislação municipal sobre a proteção do patrimônio histórico estabelece um mecanismo de proteção aos bens cuja relevância histórico e cultural é constatada, que com o arrolamento e posterior tombamento passam a não poder sofrer modificações que os descaracterizem, via de regra, pela previsão em lei, em sua fachada. Ou seja, o proprietário do bem fica impedido de realizar alterações em seu imóvel, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas em lei.

Em contrapartida, com relação ao imóvel tombado no âmbito municipal a legislação local prevê a possibilidade deste ter isenção de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, sendo este o único benefício fiscal concedido.

A lei municipal nº 5.559/2015, que revogou a primeira lei de proteção ao patrimônio histórico, também instituiu o fundo municipal de preservação do patrimônio histórico e cultural, que teria como objetivo o *“aporte de recursos em projetos de restauração, ajuda na manutenção das edificações, eliminação de patologias que colocam em risco a integridade das edificações, pesquisa, logística, restauração e auxílio financeiro e técnico aos proprietários dos bens imóveis tombados e bens materiais e imateriais*

consagrados, devidamente registrados nos respectivos livros”. Tal previsão também consta na atual e vigente lei municipal nº 6.198/2019.

Contudo, inexistem mecanismos legais de apoio financeiro à manutenção do bem tombado. A isenção do IPTU, embora importante, apenas ameniza uma das despesas com o imóvel. Além disso, não existem recursos financeiros depositados no fundo de preservação, criado por lei em 2015, que seria fundamental no auxílio aos proprietários destes bens, pois o fundo, denominado de FUNPAHCA, somente foi regulamentado, recentemente, por meio da Lei Municipal nº 6.525, de 13 de julho de 2022.

Muito embora o município de Alegrete conte com lei que possibilitou a preservação de bens históricos e culturais, possua uma quantidade relevante de bens tombados e arrolados e tenha um conselho do patrimônio histórico atuante, não é possível afirmar que exista em âmbito local uma política pública permanente de preservação dos imóveis de relevante valor histórico e cultural.

Sobre o tema da política de preservação, podemos citar como referência o documento denominado Política do Patrimônio Cultural Material, de autoria do IPHAN, que estabelece objetivos, princípios, premissas e a forma de organização desta política, que pode servir como referência aos municípios. Os processos diretamente relacionados ao patrimônio material, seriam os seguintes: educação patrimonial, identificação, reconhecimento, proteção, normatização, autorização, participação no licenciamento ambiental, fiscalização, conservação, interpretação, promoção e difusão.

Sem política pública neste sentido, a manutenção dos prédios tombados fica sob a inteira responsabilidade dos proprietários, o que ocasiona a nítida degradação de alguns importantes imóveis históricos do município de Alegrete.

4.5. Análise da situação de alguns dos prédios de relevante valor histórico-cultural do município de Alegrete.

Para que pudesse ser adequadamente ilustrado o que se pretende demonstrar com este estudo, foram selecionados 4 (quatro) imóveis, todos localizados na área central da cidade de Alegrete, de grande destaque na paisagem urbana e que tem em si inegável valor histórico e cultural, mas que apresentam visível e preocupante degradação, sem perspectiva alguma, atualmente, de reforma e até de utilização.

Destacam-se, então, a “casa do Marechal Bento Manuel”, o MAARA - Museu Bicca de Medeiros, o Museu Oswaldo Aranha, todos estes tombados, e o prédio da Estação Ferroviária de Alegrete, cujo processo de tombamento encontra-se em andamento.

A casa localizada junto à Praça Getúlio Vargas, conhecida como a casa do Marechal Bento Manuel Ribeiro de Almeida, pois abrigou o importante e polêmico personagem da Revolução Farroupilha, é considerada uma das construções mais antigas da cidade (conforme processo de tombamento nº 000598-1100/10-5 – IPHAE), sendo tombada pelo Município (Decreto 511/2007) e pelo Estado do Rio Grande do Sul em razão de apresentar, conforme processo de tombamento mencionado, “vãos, pisos, esquadrias, forros, cobertura e demais detalhes construtivos originais que testemunham e documentam o fazer arquitetônico da época de sua construção”.

O imóvel é de propriedade particular, encontra-se habitado e sua fachada apresenta-se bastante deteriorada

Figura 5 – Casa do Marechal Bento Manuel Ribeiro



Fonte: Acervo pessoal – Ano: 2022

O MAARA – Museu de Arqueologia e Artes Dr. José Pinto Bicca de Medeiros, tombado pelo Município (Decreto nº 507/2007) e pelo IPHAE (processo nº 000657-1100/10-3, de 19/10/2010), localizado junto a face sul da Praça Getúlio Vargas, que faz conjunto com outros três casarões, todos tombados, mas em bom estado de conservação e habitados, está

fechado desde o ano de 2019, após servir como sede da secretaria de Turismo do Município e casa de cultura, com exposições de obras de arte.

Figura 6 – MAARA



Fonte: Acervo pessoal – Ano: 2022

Pertence à Fundação Educacional de Alegrete - FEA, mas sua manutenção está atualmente sob a responsabilidade do município de Alegrete.

No ano de 2019, por meio do Relatório de Vistoria Técnica nº 004/2019/IPHAE, foram diagnosticadas uma série de problemas com a estrutura do local, com rachaduras e vegetação crescendo no prédio, com risco de desabamento devido às infiltrações pela falta de conservação e manutenção, bem como forros de madeira desabando, pisos de taco em deterioração, rede elétrica comprometida, sendo recomendadas, à época, ações de emergência visando estancar os problemas mais graves detectados.

Contudo, muito embora o Município tenha tentado viabilizar alguns reparos, o prédio continua fechado, sem utilização, com nítidas avarias em sua estrutura externa.

O Museu Oswaldo Aranha é um imóvel tombado pelo Município (Decreto nº 551/2007) e pelo IPHAE (processo nº 000851-1100/10-3, de 22/01/2014, portaria 03/2014), edificação do fim do século XIX, que existe como museu desde o ano de 1988, no local em que foi a residência do notório advogado, político (prefeito de Alegrete e ministro de Estado durante o governo de Getúlio Vargas), embaixador, diplomata e reconhecido recentemente como herói da pátria, Oswaldo Aranha. O prédio é localizado junto à Praça Getúlio Vargas, pertence ao IPHAN, mas está sob responsabilidade do município de Alegrete.

Figura 7 – Museu Oswaldo Aranha



Fonte: Acervo pessoal – Ano: 2022

O museu está aberto ao público, mas tal qual o MAARA, ainda que, aparentemente, não com a mesma gravidade, foram identificadas pelo IPHAE, no mesmo ano de 2019 (laudo do IPHAE já mencionado) uma série de patologias existentes em sua estrutura, com infiltrações de água, alvenarias internas em mau estado, descolamento de reboco e pintura, esquadrias bastante danificadas, rede elétrica comprometida, dentre outros problemas.

Atualmente, persistem os problemas de manutenção, sem previsão de reforma no prédio, o que pode colocar em risco o importante acervo de bens do museu, que inclui, além do acervo pessoal e profissional de Oswaldo Aranha, obras de arte originais (pinturas) de Iberê Camargo.

O prédio central da Estação Ferroviária de Alegrete, o qual se destaca na paisagem urbana pela sua grandiosidade, cuja construção data da década de 1930 do século XX (IPHAE, 2002), não é tombado, ainda que seja um prédio de inegável valor histórico e arquitetônico, mas encontra-se arrolado e com o processo de tombamento em andamento.

Localiza-se em área central, próximo do Centro Cultural e estação rodoviária da cidade, pertence ao DNIT, que repassou a responsabilidade de manutenção e conservação do prédio ao município de Alegrete no ano de 2018 por meio do termo de Cessão de Uso nº 32/2018/DIF/DNIT.

O prédio está fechado, não está recebendo qualquer tipo de manutenção, visivelmente está em avançado e muito perceptível processo de degradação em sua estrutura

externa, com rachaduras aparentes, pedaços do telhado em desabamento, pichação e depredação.

Figura 8 – Estação Ferroviária de Alegrete – Fachada



Fonte: Acervo pessoal – Ano: 2022

Na área de embarque de passageiros, localizada na parte de trás do prédio, a situação é ainda mais complicada, com pichação, focos de pequenos incêndios e acentuada deterioração na cobertura da plataforma, conforme mostra a foto a seguir, datada de novembro de 2022.

Figura 9 – Estação Ferroviária de Alegrete – área de embarque



Fonte: Acervo pessoal – Ano: 2022

É um prédio bastante grande, destacado na paisagem urbana, fica ao lado de um importante centro de guarda de documentos e objetos históricos que é o Centro de Pesquisa e

Documentação de Alegrete – CEPAL, que ocupa um antigo pavilhão da Estação Ferroviária, mas que, ao contrário da estação central, é um exemplo de adequada manutenção.

Até o presente momento, muito embora existam tratativas com exército e anúncio na mídia local de projeto de restauro doado por arquiteta, inexistem ações concretas que viabilizem financeiramente a recuperação e com prazo definido para execução visando a reforma necessária, bem como a definição de como se dará a utilização do local.

5. DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES PARA A PRESERVAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS: OS EXEMPLOS DE OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Como já se destacou, o poder público, em todas as suas esferas, possui responsabilidade constitucional e infraconstitucional pela preservação do patrimônio histórico e cultural de relevante interesse público.

Ao ser analisada a situação de alguns prédios privados e públicos históricos, tombados ou não do município de Alegrete, é possível encontrar semelhança às suas características com àquelas encontradas em prédios, de igual importância, de outros municípios, (Canela, Rio Grande, Passo Fundo, Santiago e São Borja) mas com a diferença de que houve naqueles a busca por alternativas financeiras e de parcerias que possibilitaram a preservação, restauro e destinação adequada.

São estes exemplos que logo adiante são trazidos, como forma de demonstrar a existência de opções de captação, acesso e parcerias que garantam os recursos financeiros necessários para a preservação e recuperação dos bens imóveis tombados ou inventariados.

5.1 Canela

A estação ferroviária do Município de Canela foi inaugurada em 14 de agosto de 1924, sendo considerada um marco no desenvolvimento da cidade, que passou a ter ligação por trem com a cidade de Porto Alegre (VICROSKI et al., 2018), o que serviu, por sua vez, para impulsionar o transporte de carga das 35 serrarias da região. Em 11/03/1963 foi fechado o tráfego ferroviário entre Taquara e Canela, sendo desativado o ramal e a estação.

Após a desativação da estação, o prédio abrigou um Centro Cultural, a Biblioteca Municipal da cidade, casa do artesão e uma central de informações turísticas. Por último, foi utilizado pela Secretaria de Turismo de Canela, já apresentando sinais de deterioração.

Muito embora com a evidente importância histórica e ainda que Canela tenha disciplinado na lei nº 3.415/2013² o processo de tombamento em âmbito municipal, a estação consta apenas no inventário de bens históricos do Município sem, contudo, jamais ter sido tombada.

O prédio da estação ferroviária e o entorno da área eram subutilizados, considerando que a estação é localizada em área central da cidade, muito próxima de um ponto turístico bastante visitado e símbolo do município, que é a Igreja de Pedra. Além disso, Canela situa-se a pouco menos de 10km da cidade de Gramado, que é o segundo destino turístico mais procurado no Brasil durante o inverno, nas férias de julho³.

No ano de 2015 foi sancionada a Lei Municipal nº 3.663⁴, de 13/03/2015, que autorizou o Poder Executivo a proceder a concessão do direito real de uso do denominado largo da fama e do terreno e prédio da antiga Estação ferroviária, com o objetivo de instalação nestes locais de uma área para parque turístico, mediante a revitalização da locomotiva, vagões do trem e do prédio da antiga estação, mantendo-se as características originais e históricas destes, bem como a criação de espaço cultural para apresentações artísticas, culturais e de exposições, salas e espaços comerciais e gastronômicos e museu a ser utilizado para contar a história do município.

O investimento mínimo fixado na lei foi de R\$ 956.289,91, cuja destinação deveria ser para a área construída e melhorias de infraestrutura. Foi estabelecido na lei o prazo da concessão em 20 anos, a contar da aprovação do projeto arquitetônico, com previsão de, ao final, retornar para o município todas as obras, construções e benfeitorias feitas no local.

Em 01/06/2015 foi aberta a licitação nº 023/2015, na modalidade concorrência nº 02/2015, com o objetivo de perfectibilizar a concessão real de uso dos imóveis descritos na

² Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canela/lei-ordinaria/2013/342/3415/lei-ordinaria-n-3415-2013-dispoe-sobre-a-protecao-do-patrimonio-historico-cultural-natural-e-paisagistico-do-municipio-de-canela-disciplina-a-integracao-de-bens-moveis-e-imoveis-cria-o-conselho-municipal-do-patrimonio-historico-cultural-natural-e-paisagistico-o-fundo-a-ele-vinculado-e-da-outras-providencias?q=3415>

³ <https://news.booking.com/pt-br/bookingcom-revela-os-10-destinos-brasileiros-mais-procurados-para-as-ferias-de-julho/> acessado em 29/06/2022

⁴ Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canela/lei-ordinaria/2015/366/3663/lei-ordinaria-n-3663-2015-autoriza-o-poder-executivo-a-proceder-a-concessao-do-direito-real-de-uso-de-imovel-publico-do-municipio-de-canela>

Lei nº 3.663/2015, “envolvendo obras de revitalização e benfeitorias com exploração comercial pelo concessionário, tendo como finalidade a instalação de uma área para paradoro turístico no centro da cidade de Canela/RS”. A homologação da licitação se deu em 13/10/2015, sendo vencedora a Incorporadora Novalternativa LTDA, a única empresa a apresentar proposta.

A inauguração do complexo turístico, que envolveu a revitalização da estação, locomotiva e vagões, preservando-se as suas características históricas, se deu em 31/01/2019. Desde então, o local tornou-se um dos principais atrativos turísticos da cidade e região.

Figura 10 – Estação Ferroviária de Canela - 2021



Fonte: <https://cafeviagem.com/wp-content/uploads/2021/01/estacao-campos-de-canella-serra-gaucha00000.jpg.webp>

O complexo ganhou o nome de Campos de Canella e possui, atualmente, 26 estabelecimentos comerciais⁵ (lojas, entretenimento e gastronomia), ocorrendo no local aos domingos a feira da estação, sendo esta um espaço para artistas e produtores locais mostrarem seus trabalhos aos moradores e turistas.

Deste modo, o Município de Canela utilizou-se do instrumento legal da concessão de uso, autorizada por lei específica, para entregar à iniciativa privada a responsabilidade pela preservação de um imóvel que tem uma inquestionável importância histórica, agregando nesta concessão o direito de exploração econômica, possibilidade esta que viabilizou a atração de

⁵ Disponível em <https://www.estacaocanella.com.br/estabelecimentos>

interessados e a execução de melhorias no local e que, ao final, resultou na revitalização de toda uma área a tornando uma atração turística da cidade.

5.2 Passo Fundo

A estação ferroviária de Passo Fundo foi construída em 1898, pertencente a linha Santa Maria-Marcelino Ramos e manteve-se em funcionamento até o ano de 1978, quando foi desativada e, após a retirada dos trilhos, abandonada.

Posteriormente, a prefeitura de Passo Fundo assumiu a responsabilidade pelo prédio, cedendo-o a uma associação de produtores local, que utilizou o imóvel para abrigar a Feira do Produtor. Com a saída da associação, a prefeitura utilizou o imóvel como galeria de artes, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Contudo, ainda que o prédio estivesse sendo utilizado, a ideia era dar a ele uma destinação turística e também gerar receitas para o Município.

Para tanto, no ano de 2017 foi aprovada a lei nº 5242/2017⁶, que autorizou o poder executivo a firmar contrato de concessão de uso oneroso da antiga estação férrea, com prazo de 10 anos, com a finalidade de que neste fosse abrigado um complexo gastronômico e cultural, prevendo-se que ao concessionário ficasse facultada a realização de benfeitorias, que seriam incorporadas ao patrimônio do Município ao final do contrato.

Ainda no ano de 2017, o imóvel foi objeto de licitação (concorrência pública) nº 20-2017/19084⁷, a fim de conceder-se de forma onerosa o uso do prédio da Estação da Gare, como é conhecido, “destinado à exploração comercial na área da gastronomia”. A empresa vencedora foi a Fazenda Vento Norte, única participante do certame.

A partir daí, no ano de 2019, foi inaugurada a Gare Estação Gastronômica e Galeria Estação da Arte, um espaço de gastronomia, cultura e lazer, com investimento de R\$ 1 milhão e previsão de geração de 100 empregos⁸, com a consequente reversão em impostos para o Município de Passo Fundo.

⁶ Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passo-fundo/lei-ordinaria/2017/525/5242/lei-ordinaria-n-5242-2017-autoriza-o-poder-executivo-a-firmar-contrato-de-concessao-de-uso-oneroso-de-bem-publico-conhecido-como-antiga-estacao-ferrea-localizado-no-parque-municipal-da-gare>

⁷ Informação disponível em <https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/materiais/acessoexterno/compras/detalhesLicitacaoAcessoExterno.faces>

⁸ Informação disponível em <https://revistanews.com.br/2019/07/21/passos-fundo-ganha-estacao-gastronomica-e-galeria-de-arte/>

São 600m² ocupados por 11 restaurantes e uma galeria de arte, retomando-se, assim, parte da utilização dada ao prédio antes da concessão⁹.

Figura 11 – Estação Ferroviária de Passo Fundo – 2019



Fonte: [https://www.correiodopovo.com.br/image/policy:1.380512:1573834203/.jpg?f=2x1&\\$p\\$f=7d891a5&w=1200&\\$w=9c05b01](https://www.correiodopovo.com.br/image/policy:1.380512:1573834203/.jpg?f=2x1&pf=7d891a5&w=1200&$w=9c05b01)

É importante também ressaltar que o prédio da Gare fica dentro de um parque, que igualmente recebeu melhorias, com implantação de ciclovias, pista de skate, lago abastecido com nascentes naturais¹⁰, o que forma um conjunto turístico completo, que permite a constante utilização do espaço pela população.

Por ter sido o prédio tombado em âmbito municipal no ano de 1991 (lei 2671, de 28 de agosto de 1991), foram respeitadas as características arquitetônicas originais.

5.3 Rio Grande

No município de Rio Grande, às margens da lagoa Mirim, no interior da estação ecológica do Taim, encontra-se localizada a Capela Nossa Senhora da Conceição, também conhecida como Capela do Taim, cuja edificação original remonta ao século XVIII¹¹. O prédio deu origem ao povoamento naquela área, denominado de Vila da Capilha, sede do distrito do Taim, junto a praia de água doce de mesmo nome, um ponto turístico, que tem

⁹ Informação disponível em <https://www.pmpf.rs.gov.br/secretaria-de-planejamento/2019/07/22/gare-estacao-gastronomica-recebe-2-mil-pessoas-13744/>

¹⁰ Informação disponível em <https://www.pmpf.rs.gov.br/turismo/galeria/parque-da-gare/>

¹¹ Levantamento preliminar do Estado de Conservação da Capela Nossa Senhora da Conceição (“Capela do Taim”), Rio Grande, RS: Um caso de identificação e afetividade. Disponível em <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7769/1/Levantamento%20preliminar%20do%20estado%20de%20conser%20va%20C3%A7%C3%A3o%20da%20Capela%20Nossa%20Senhora%20da%20Concei%C3%A7%C3%A3o.pdf>

como atrativo a beleza de grandes áreas naturais e ecossistema preservado. Por sua importância histórica, a capela recebeu o tombamento pelo IPHAN, IPHAE e também a proteção em âmbito municipal, o que não impediu a deterioração de sua estrutura ao longo dos anos.

A solução encontrada para que fosse viabilizado o recurso financeiro para restauração da capela do Taim foi articulada em conjunto pela Mitra Diocesana do Rio Grande, município de Rio Grande, a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, o IPHAE e o Ministério Público Federal.

Conforme informações fornecidas pelo Ministério Público Federal, por meio do Ofício nº 239/2022, de 05 de maio de 2022, em resposta ao questionamento feito sobre a iniciativa de recuperação do imóvel, o projeto de restauro foi elaborado por arquiteto do IPHAN, aprovado pelo IPHAE, englobando *restauração das esquadrias de madeira, das esquadrias metálicas, do reboco interno, do reboco externo, da cantaria de pedra, dos ornamentos metálicos, dos forros de madeira e dos assoalhos de madeira remanescentes, bem como intervenção nos terraços e nas cúpulas da capela.*

Por sua vez, o município de Rio Grande elaborou o “Plano de Desenvolvimento Local” e “Plano Integrado de Gestão, Desenvolvimento, Conservação e Sustentabilidade do Núcleo Autônomo do Taim”, prevendo com estes a *valorização e o uso da Capela, a articulação de roteiro turístico regional, ordenamento territorial e a prestação de serviços públicos.* Assim, dentre outros pontos, o plano desenvolvido pelo município, no que diz respeito ao assunto tratado neste artigo, estabeleceu como meta a *Recuperação, Valorização e Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural, Arquitetônico, Paisagístico e Ambiental.*

Em novembro de 2020, MPF, Município, Mitra Diocesana e SEC/RS assinaram o Termo de Destinação de Valores nº 10/2020, dispondo este sobre a liberação do valor total de R\$ 2.078.526,58 (dois milhões, setenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), mesmo valor orçado no projeto realizado pelo IPHAN, para a execução da obra de restauração da Capela do Taim

O recurso liberado para a Mitra Diocesana teve como origem valores provenientes de acordos firmados em ações civis públicas movidas pelo Ministério Público Federal e que não se destinavam ao fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/1985 (fundo gerido por Conselho Federal ou Conselhos Estaduais para destinação à reconstituição de bens lesados).

Todavia, as contrapartidas previstas no termo de destinação de valores não se limitaram apenas ao cumprimento do projeto de restauro e entrega da obra no prazo estabelecido (12 meses), mas também a satisfação de uma série de exigências. Coube ao IPHAE a fiscalização da obra, atestando bimestralmente se o cronograma estaria ou não sendo cumprido.

Ao município de Rio Grande coube a execução integral do já referido plano integrado de gestão, proporcionando o prévio debate em audiência pública, criação do Conselho Comunitário do Taim, confecção do *plano de descomissionamento das instalações e destinação dos moradores da Vila da Serraria, contendo o correspondente cronograma de execução*, bem como apresentar semestralmente relatório de cumprimento de etapas do plano integrado de gestão.

A Mitra Diocesana ficou encarregada de contratar empresa para execução da obra cuja idoneidade fosse atestada pelo IPHAE, prestar contas mensalmente dos gastos, e como contrapartida, promover às suas expensas, o restauro da imagem de Nossa Senhora da Conceição, a instalação de alarmes contra furtos e sistemas de proteção contra incêndio, cuidar da manutenção do patrimônio sacro, artístico e cultural materializado na Capela do Taim.

Figura 12 – Capela do Taim – 2022



Fonte: <https://www.rbsdirect.com.br/imagesrc/35636390.jpg?w=1024&rv=2-10-05&safari>

A previsão das obras tinha como início o mês de fevereiro de 2021, com a previsão de entrega em fevereiro de 2022, o que de fato ocorreu, com solenidade festiva realizada em 11 de fevereiro de 2022¹².

4. Santiago

Um outro exemplo de restauração, manutenção e utilização de um prédio histórico de relevância cultural e arquitetônica é o da estação ferroviária do município de Santiago.

O prédio foi inaugurado em 1936, com a mesma tipologia construtiva de outros prédios pelo Estado do Rio Grande do Sul construídos pela VFRGS, o que inclui a estação ferroviária de Alegrete, fazendo parte da linha Porto Alegre-Uruguaiana (IPHAE, 2002). Desativada a linha na década de 80, o prédio foi abandonado.

O prédio da estação permaneceu vários anos fechado, até que no ano de 2009¹³ a prefeitura de Santiago iniciou o processo de revitalização do local, uma vez que a reponsabilidade por este imóvel foi transferida do DNIT ao município por meio de cessão de uso.

Conforme relata Ana Paula Bertani da Silva¹⁴, arquiteta do quadro de servidores da Secretaria de Planejamento do Município de Santiago, o aporte de recursos na restauração adveio de recurso livre do próprio município de Santiago, com as obras necessárias sendo realizadas por servidores municipais e naquelas intervenções mais complexas, como a da rede elétrica, por empresas contratadas por meio de licitação. O prédio não é tombado, mas foram mantidas as suas características originais arquitetônicas.

A restauração finalizou no ano de 2010, passando o prédio a abrigar um espaço cultural multiuso, denominado de “Estação do Conhecimento”¹⁵, totalmente administrado pelo município de Santiago, com memorial ferroviário, memorial dos poetas e espaço audiovisual.

Além disso, foi construído próximo ao prédio da estação um outro prédio, em estilo arquitetônico semelhante, a fim de abrigar espaço comercial. Assim sendo, passou de um prédio há muitos anos abandonado para um dos pontos turísticos mais visitados de Santiago.

¹² Informação disponível em <https://www.diocesedoriogrande.com.br/noticia/2807/capeladacapilhaosonhoquesetornourealidade>

¹³ Informação disponível em <https://www.clicrbs.com.br/pdf/17504551.pdf>

¹⁴ Entrevista realizada por telefone no dia 13 de outubro de 2022.

¹⁵ Conforme site oficial, disponível em <https://business.google.com/website/estacao-do-conhecimento/>

Figura 13 – Estação Ferroviária de Santiago – 2013



Fonte: <http://www.santiagonews.com.br/img.content/noticias/noticia1689.jpg>

No ano de 2022, em razão da necessidade de nova intervenção na estrutura física do prédio, a prefeitura de Santiago iniciou a recuperação do telhado, que exigiu a encomenda de telhas francesas próprias para o local, pois, apesar de não ser tombado, tem reconhecida a sua relevância arquitetônica e histórica. Posteriormente, serão feitas reformas internas. O investimento será de R\$ 329 mil, com recurso livre¹⁶.

5.5. São Borja

A casa em que viveu o ex-presidente Getúlio Vargas, em São Borja, datada de 1911, tombada pelo IPHAE (portaria nº 02/94 de 21.01.94), foi objeto de restauração e ampliação, com a obra sendo entregue e inaugurada como Museu no ano de 2015¹⁷.

O exemplo aqui tratado é de um processo de revitalização bastante minucioso e de elevado valor, atingindo o custo de R\$ 2.226.630,13. A complexidade vem do fato de que houve uma recuperação completa de pisos, forros, rebocos, pinturas e trincos a fim de manter o mais próximo possível das características originais do prédio, bem como pelo fato de que no

¹⁶ Informação disponível em <https://www.santiago.rs.gov.br/noticias/geral/patrimonio-cultural-municipio-investe-na-revitalizacao-da-estacao-do-conhecimento>

¹⁷ Informação disponível em <https://www.correiodopovo.com.br/artefenda/museu-get%C3%BAlio-vargas-%C3%A9-reinaugurado-em-s%C3%A3o-borja-1.176828>

processo de restauração, sob o piso, foram encontrados vestígios arqueológicos, anteriores a construção da casa, com a presença de cerâmica missioneira associada a redução jesuítica de São Francisco de Borja, materiais estes que foram mantidos no local e que podem ser vistos através de um piso de vidro. Além disso, foi construído um prédio novo nos fundos, que abriga uma reserva técnica.

Figura 14 – Museu Getúlio Vargas



Fonte: [https://www.portaldasmissoes.com.br/uploads/empreendimentos/1318/0012132_regular_regiao-das-missoes-sao-borja-rs-museu-casa-de-getulio-vargas--a-\(1b\).jpg](https://www.portaldasmissoes.com.br/uploads/empreendimentos/1318/0012132_regular_regiao-das-missoes-sao-borja-rs-museu-casa-de-getulio-vargas--a-(1b).jpg)

A obra foi viabilizada com recursos da prefeitura de São Borja, no valor de 300 mil reais, sendo o restante advindo de aporte financeiro da AES Sul por meio de financiamento do Pró-Cultura RS, com base na Lei de Incentivo à Cultura nº 13.490/2010, mediante planejamento e gestão por meio da empresa Lahtu Senu Administração e Cida Cultural¹⁸.

6. CONCLUSÃO

O município de Alegrete conta com uma lei de proteção ao patrimônio histórico desde o início da década de 1980, que prevê o processo de tombamento, a existência de um Conselho Municipal e também um fundo financeiro para destinação à preservação e manutenção dos bens tombados.

¹⁸ Informações disponíveis em http://www.procultura.rs.gov.br/ver_projeto.php?cod=10038

Ao longo de quatro décadas de existência da legislação protetiva em âmbito municipal foram duas dezenas de imóveis tombados e centenas de bens arrolados para análise de posterior tombamento definitivo. Todavia, tal preocupação de proteção a estes bens, que é meritória e que na prática impediu a demolição dos imóveis tombados e arrolados, não tem sido acompanhada, ao longo dos anos, de políticas públicas visando a manutenção destes prédios, bem como da efetivação de projetos de restauração o que, fatalmente, tem significado uma perceptível degradação e impossibilidade de utilização de importantes prédios de inquestionável valor cultural, arquitetônico e histórico na cidade de Alegrete, como os que aqui neste artigo foram mencionados.

Por outro lado, o presente trabalho mostrou, selecionando algumas cidades do interior do Rio Grande do Sul, de porte semelhante ou menores que a cidade de Alegrete, que existem iniciativas por meio dos entes públicos mencionados, que viabilizaram a restauração e utilização de imóveis de valor histórico e cultural, dando-lhes importante destinação turística e econômica.

Os meios utilizados para obtenção de recursos financeiros visando a restauração e recuperação dos imóveis são variados. Nesse sentido, tem-se o exemplo de aplicação de recurso livre por parte do município de Santiago na restauração de sua estação ferroviária; o exemplo misto de aplicação de recurso livre com aporte de recurso privado, utilizando-se da lei de incentivo a cultura, no caso do município de São Borja, no Museu Getúlio Vargas; a participação conjunta de Município, IPHAE, Ministério Público Federal e Mitra Diocesana, com recursos financeiros oriundos de multas aplicadas judicialmente, no caso da Capela do Taim, em Rio Grande.

Também, há a alternativa pela concessão de uso para a iniciativa privada, por meio de processo licitatório próprio, como são os casos da estação ferroviária de Canela e da estação ferroviária de Passo Fundo, dois exemplos de iniciativa do poder público que proporcionaram a recuperação dos prédios degradados, mantendo-se suas características arquitetônicas, e, ao mesmo tempo, possibilitando sua utilização econômica, permitindo a instalação de comércio no local, com geração de emprego e renda e forte atrativo turístico.

O cumprimento da obrigação de proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico fixada ao poder público, trazida pelo art. 216, §1º da Constituição Federal e pelo art. 2º, XII do Estatuto da Cidade, não se limita apenas a existência de leis protetivas, mas também na ação permanente do ente público responsável na elaboração de

projetos, busca de recursos financeiros e, celebração de parcerias com a sociedade civil e empresas públicas e privadas.

É de se destacar que tal obrigação, no âmbito do município de Alegrete, também possui previsão na Lei Orgânica¹⁹, em seus artigos 139, IV e 182, parágrafo único, bem como na Lei Complementar nº 21/2006²⁰, em seus artigos 5º, VII, 9º, II, 12, VI e, principalmente, no artigo 18, II, que estabelece como diretriz na política urbana de Alegrete a busca pela recuperação e conservação do patrimônio histórico e cultural.

Assim, este artigo demonstrou que, com base nos exemplos dos municípios de Santiago, São Borja, Passo Fundo, Canela e Rio Grande, que existem caminhos viáveis para garantir-se a preservação e destinação cultural, turística e econômica do patrimônio histórico e cultural de imóveis tombados ou não. Tais alternativas poderiam ser utilizadas como referência pela cidade de Alegrete, que já tem organizada há muito tempo a sua legislação protetiva do patrimônio histórico e cultural e que ao longo dos anos, em conjunto com o Conselho do Patrimônio Histórico local conseguiu impedir a destruição de bens imóveis que registram a história da cidade.

Contudo, é de se ressaltar que o trabalho possui limitações. Ainda que um dos objetos do estudo tenha sido o de demonstrar que existem formas variadas de captação de recursos, bem como ações viáveis destinadas à preservação do patrimônio histórico, a amostra coletada foi pequena, contemplando-se exemplos de apenas cinco municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, não foi realizado levantamento da situação econômica e financeira destes cinco municípios pesquisados e a comparação destes critérios com a realidade do município de Alegrete, o que poderia inviabilizar as sugestões de, por exemplo, aplicação de recurso livre para restauro de bens imóveis tombados, diante de eventual insuficiência financeira do município base da pesquisa, ou algum tipo de restrição existente deste para captação de recursos financeiros para tal finalidade junto ao governo Federal ou Estadual.

Considerando-se que o tema deste artigo permite um maior aprofundamento, é possível ter como perspectiva para trabalhos futuros, em primeiro lugar, a pesquisa ampliada sobre políticas públicas de preservação de imóveis tombados. Neste sentido, sugere-se seja realizado um levantamento de municípios no Brasil que mantêm de forma permanente e

¹⁹ Disponível em lei <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-alegrete-rs>

²⁰ Disponível em <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-alegrete-rs>

exitosa de ações de preservação patrimonial, mediante respaldo legal, com mecanismos de incentivo tributário e acesso a recursos financeiros para restauro de imóveis particulares tombados, bem como o de continuada captação ou aplicação própria de recursos ou concessão de uso nos casos de imóveis públicos.

Por fim, mas sem que isso signifique o esgotamento das sugestões, outro ponto interessante a ser explorado é o estudo mais detalhado sobre a recuperação de imóveis históricos, tombados ou não, em áreas outrora abandonadas ou degradadas que, com tal tipo de ação, possibilitou-se o reerguimento econômico e também cultural e turístico destas zonas, com levantamento de impacto na arrecadação e geração de empregos.

7. REFERÊNCIAS

ARAUJO FILHO, Luiz. **O Município de Alegrete**. Alegrete: O Coqueiro, 1908. Edição atualizada por Danilo Assumpção e Flávio Poitevin. Alegrete: Pallotti, 2007. Fl. 32

ASSUMPÇÃO SANTOS, Danilo. **Alegrete e os fatos: Um panorama da História de Alegrete**. Câmara Municipal de Alegrete. 2009.

ASSUMPÇÃO SANTOS, Danilo. **Alegrete e os fatos II: Os 180 anos da Câmara de Vereadores**. Câmara Municipal de Alegrete. 2009.

BRASIL, 1934. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm

BRASIL. **Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937**. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/10378.htm

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm

BRASIL, 1946. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm

BRASIL, 1967. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm

BRASIL, 1970. **Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970**. Dispõe sobre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66967-27-julho-1970-408779-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL, 1982. **Lei nº 1.487, de 30 de agosto de 1982**. Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Alegrete. Disponível em: <https://alegrete.rs.gov.br/>

BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL, 1990. **Portaria 11, de 14 de novembro de 1990**. Disponível em: http://www.iphae.rs.gov.br/modGerArquivos/ModGerArquivosDownloadOpen.php?OID=69902&NOME=Portaria_SEDAC_11-90_Altera_Nomes_Institutos.pdf

BREVIGLIERI, Etiene Maria Bosco; ASSUMPTÃO DE LIMA, Matheus Carvalho. **Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico e Instituto do Tombamento**. Quaestio Iuris. vol. 10, nº. 01, Rio de Janeiro, 2017. pp. 95 -126

CAMARGO, Haroldo Leitão. **Patrimônio Histórico e Cultural**. São Paulo: Aleph, 2002. 3ª Edição.

FILHO, E. T. **A Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Direito Civil**: Grupo Almedina (Portugal), 2020. 9786556270876. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556270876/>. Acesso em: 08 Nov 2021

FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

IPHAE. **Patrimônio Ferroviário no Rio Grande do Sul – Inventário das estações: 1874-1959**. Porto Alegre: IPHAE/Pallotti, 2002. Disponível em <http://www.iphae.rs.gov.br>

IPHAN. **Política do Patrimônio Cultural Material**. Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/publicacao_politica_do_patrimonio.pdf

LOPES, A; VARELA, R. **Parceria garante restauro da Capela do Taim, em Rio Grande**. Secom Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 8 de dezembro de 2020. Disponível em <https://estado.rs.gov.br/parceria-garante-restauro-da-capela-do-taim> . Acessado em 06 de agosto de 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 6ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 24ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

Projetos sobre o Patrimônio Cultural terão prioridade na captação de recursos via lei de incentivo fiscal. IPHAN, em 18 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/projetos-sobre-o-patrimonio-cultural-terao-prioridade-na-captacao-de-recursos-via-lei-de-incentivo-fiscal> . Acessado em 06 de agosto de 2021.

SANTOS, Júlio Cesar. **Prefeitura busca viabilidade de parceria com o Exército para restaurar Estação Ferroviária**. Alegrete Tudo, 21 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.alegretetudo.com.br/prefeitura-busca-viabilidade-de-parceria-com-o-exercito-para-restaurar-estacao-ferroviaria/> . Acessado em 06 de agosto de 2021.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e proteção jurídica**. Porto Alegre, EU/Porto Alegre. 1997

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Direito Civil**: Grupo Almedina (Portugal), 2020. 9786556270876. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556270876/>.

TRINDADE, Miguel Jacques. **Alegrete do Século XVII ao Século XX**. Volume I. Alegrete: Editora Movimento, 1985. fl. 27 e 28

VICROSKI, Fabricio J. N. et al. **Inventário dos Bens Históricos de Canela**. Canela, RS, 2018. Disponível em https://canela.com.br/wp-content/uploads/2019/08/Inventario_Bens_Historicos_Canela.pdf